

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 486/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA EMPAUTA PARA O DIA
11/05/78 às 15:30 h. 05/07/78 às 13:00h.
Em 05/07/78 Em 19/06/78
Diretor de Secretaria
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
FAUSTO MANOEL COSTA MEDEIROS contra
FRANGOSUL S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Cancelamento da suspensão e respectivo pagto dos três dias.
Sal.do domingo.....Cr\$ 416,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 486/78
Em 19/06/78

Proc.nº 486/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

FAUSTO MANOEL COSTA MEDEIROS

(Reclamante)

Auxiliar de manutenção

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Vila Sto. Antonio, Rua 2, nº 26

portador da C.P. — N.º

56.323, Série 408

e apresentou a seguinte reclamação contra

FRANGOS UL S/A

Matadouro de Aves

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Rua Buarque de Macedo, s/nº, nesta cidade

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalha para a reclamada desde 02.01.76. Atualmente recebe Cr\$13,00 por hora, com pagamento mensal. Que sempre trabalhou - aos domingos. Que no domingo do dia 12 de junho p.p., não pode trabalhar, mas já na 5ª feira avisou a seus chefes. Que, quando retornou ao trabalho na 2ª feira, lhe deram suspensão por três dias, até 4ª feira. Não lhe pagaram o domingo.

RECLAMA:

Cancelamento da suspensão e respectivo pagamento dos três dias	Cr\$ 312,00
Salário do domingo	Cr\$ 104,00
	<u>Cr\$ 416,00</u>

O reclamante fica ciente de que a audiência foi designada para o dia 05.07.78, às 13:00 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, tais como documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Fausto Manoel Costa Medeiros
reclte

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Of. de Just. Aval. Dou fé.

877000 24.0075

Montenegro, 19 de 06 de 1978

Armando de Liza Dutra
ARMANDO DE LIZA DUTRA
CHEFE DA SE ESTADIA, SUBSTITUI

.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....

.....
.....
.....

.....
.....

3/0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 486/78

NOTIFICAÇÃO

SR. À FRANGOSUL S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Buarque de Macedo, s/nº -N/C.

PARTES: Reclamante : FAUSTO MANOEL COSTA MEDEIROS

Reclamado : FRANGOSUL S/A.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia cinco (05) do mês de julho/78, às treze (13:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

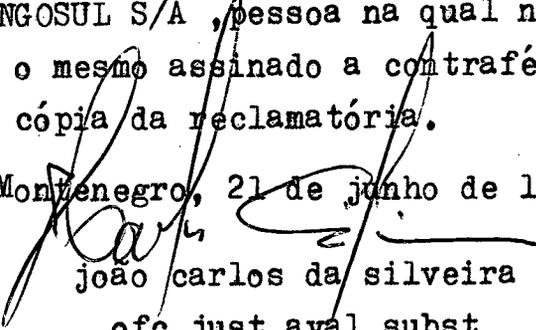
Montenegro, 19 de junho de 1978

ACIMARCO DE LIMA COSTA
TITULO DA RECEBATORIA, RECEBIMENTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estêve no dia de hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. GERALDO BIHRE, chefe escritório de FRANGOSUL S/A, pessoa na qual notifiquei a esta, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

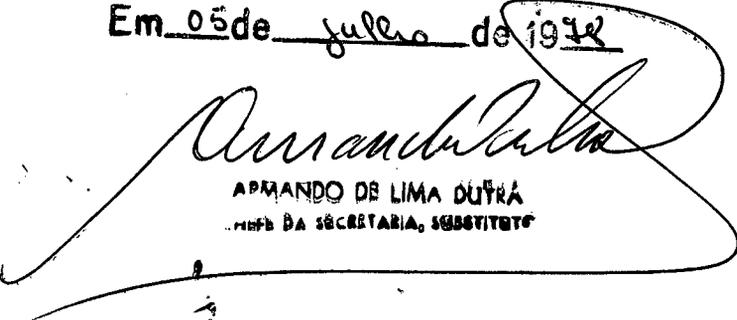
Montenegro, 21 de junho de 1978.


joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. n.
4 e 5 e doc. fls. 6 a 9.

Em 05 de julho de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/10

PROCESSO Nº 486/78

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FAUSTO MANOEL COSTA MEDEIROS, reclamante e FRANGOSUL S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: cancelamento da suspensão e respectivo pagamento dos três dias, salário do domingo. Presentes as partes a reclamada representada pelo seu diretor Dr. José Heitor Mueller

DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Proposta a conciliação não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que reconhece como sua a assinatura constante da folha de registro de empregado reconhecendo também em, digo, que embora seja atualmente eletricitista, essa atividade é parte da seção de manutenção; que quando foi avisado pela reclamada para trabalhar no domingo ficou sabendo que era para o serviço da manutenção da caldeira, mas disse para a reclamada que não poderia trabalhar no domingo porque tinha programa; que quando retornou ao serviço na segunda feita, recebeu a suspensão, mas disse para a reclamada que o não comparecimento no domingo foi em virtude de estar comprometido já há um mês para ir a um baile naquele fim de semana; não tendo apresentado outra justificativa; que os outros que foram convocados para trabalhar no domingo prestaram serviços; que o depoente trabalhou para a reclamada em vários domingos; que tinha trabalhado no domingo retrasado, e só não trabalhou no domingo originou a suspensão; que não sofreu nenhuma advertência anteriormente. Nada mais foi perguntado. Razões finais do reclamante: que se acha com direito de receber ao que pleiteia porque tem 3 anos de serviço para a reclamada e a suspensão foi por não ter trabalhado em um domingo; que por isso pede seja julgada procedente a reclamação. Razões finais da reclamada: que o reclamante é o único eletricitista da reclamada, e a caldeira da empresa funciona com chispa elétrica; que o trabalho no domingo no caso, era obrigatório em virtude da determinação do engenheiro do Ministério do

Cod. 149



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

trabalho, que foi determinado pelo referido engenheiro; que o não comparecimento do reclamante obfiçou a reclamada a ir procurar eletricista estranho a empresa, tendo ocasionado atraso no serviço e prejuízos; que os empregados da manutenção, por força daquele serviço tem que trabalhar nos domingos, fazendo rodizio e gozando o repouso na segunda feita; que o reclamante era imprescindivel no trabalho daquele domingo; que o reclamante já foi suspenso por indisciplina, de corrente de outra oportunidade, porém não foi apresentada a prova neste ato por entender a reclamada que é assunto referente a outro caso; que ficou provado que o reclamante descumpriu uma ordem, e por isso pede que seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: não foi aceita Pelo Sr. Presidente foi determinado, digo, designado o dia 11 de julho, às 15:30 horas, para julgamento. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Rector Flores
RECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Frustrado Manoel de Medeiros
Reclamante

[Signature]
Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO

FRANGOSUL S.A. - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, empresa estabelecida nesta cidade, CGC.MF.nº 91.374.561/0001-06, por seu Diretor Executivo, abaixo assinado, vem contestar a ação trabalhista proposta por FAUSTO MANOEL COSTA MEDEIROS, nos seguintes termos:

- 1 - Que por exigência de autoridade do Ministério do Trabalho, na pessoa do Dr. Luiz Wagner Thomaz Farias, Engenheiro de Segurança credenciado pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Engenheiro Inspetor de Caldeiras Estacionárias à Vapor, também credenciado pelo Ministério do Trabalho, foi concretizada uma MANUTENÇÃO PREVENTIVA na caldeira de propriedade da RECLAMADA, na data de 11 de junho do corrente ano.
- 2 - Que esta data, domingo, foi marcada pelo próprio Engenheiro Inspetor de Caldeiras, tendo em vista primeiramente a disponibilidade de tempo, dele próprio e, em segundo lugar, por motivos econômicos da empresa, considerando a necessidade deste equipamento não estar em funcionamento, o que ocorre somente aos domingos, pois que nos demais dias, sua paralização implicaria na paralização de toda a indústria e, conseqüentemente de todos os 150 funcionários da empresa.
- 3 - Com amparo nos artigos 61 e 67 da C.L.T., a RECLAMADA solicitou a presença, na data em questão, de toda a equipe de manutenção, para cumprir com a determinação do Engenheiro Inspetor de Caldeiras, ocorrendo, portanto, uma necessidade imperiosa, conforme preconiza a legislação trabalhista, nos artigos acima descritos.
- 4 - Que o Reclamante se negou a comparecer, como efetivamente ocorreu, sem apresentar uma justificativa plausível, ocasionando, com este seu gesto irresponsável, uma série de transtornos e um acúmulo de serviço aos seus colegas que compareceram ao serviço no dia aprazado.
- 5 - Que o SALARIO DE DOMINGO, constante do Termo de Reclamação, se refere ao domingo após a sua suspensão e, por isso mesmo, não cabem tergiversações a respeito, eis que faltando tres dias na semana, por força da própria suspensão, perde o direito ao domingo, conforme preceitua a legislação em vigor.
- 6 - Que pelo exposto, conclue-se que o serviço de manutenção foi exigido por pessoa autorizada pelo Ministério do Trabalho, que a data foi marcada por esta mesma pessoa, que esta exigência caracteriza necessidade imperiosa e, por último, que o Reclamante, funcionário da equipe de manutenção se negou a trabalhar no domingo marcado previamente.

PELO EXPOSTO, não há como negar a legitimidade da suspensão, pelas circunstâncias e pelo amparo legal e, por isso mesmo,
REQUER, O INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO DO RECLAMANTE COMO MEDIDA DE Sã E INTERIA JUSTIÇA.



FRANGOSUL SA. - Agro Avícola Industrial

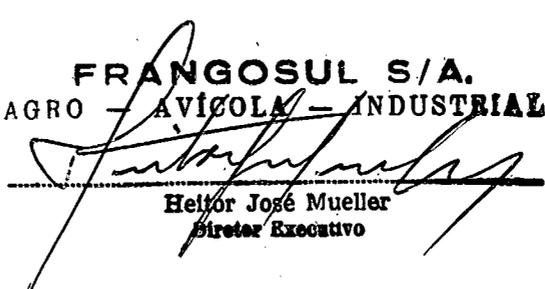
7/13

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

MONTENEGRO, 05 de julho de 1978

FRANGOSUL S/A.
AGRO - AVÍCOLA - INDUSTRIAL


Héctor José Mueller
Diretor Executivo



Nº 515



Visto da Fiscalização

REGISTRO DE EMPREGADO

NOME FAUSTO MANOEL COSTA MEDEIROS N.º

Admissão 02-01-1978 Demissão

Ordenado R\$ 600,00 Forma MÊS Cargo AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Cart. Prof. 53.323 Série 408 PIS 10600426529

Nascimento 23-03-1956 Lugar GAL. CÂMARA Est. Civil SOLTEIRO

Situação militar 287435 CPF

FGTS - Opção 02-01-1977 Banco SULBRASILEIRO S/A

Pai AMARO II. DOS SANTOS

Mãe EVA COSTA DOS SANTOS

Residência RUA APOLINÁRIO DE MORAES, 723

Estrangeiro:

Chegado ao Brasil em Cart. Mod. 19

Naturalizado em Casado com brasileira

Título declaratório N.º do Registro Geral

TRANSFERIDO DO LIVRO 03 Nº 01 FLS 32

Fausto Manoel C. Medeiros

SALÁRIOS:

76 R\$ 712,80 P/MÊS

77 R\$ 5,00 P/HORÁ

77 R\$ 6,50 P/HORA

77 R\$ 7,00 P/HORA

77 R\$ 8,00 P/HORA

77 R\$ 8,50 P/HORA

77 R\$ 9,50 P/HORA

78 R\$ 11,00 p/hora

78 R\$ 12,90 p/hora

9/b

MONTENEGRO, 12 DE junho DE 1978

A:

Fausto Manoel Costa Medeiros
N/C

REF.: SUSPENSÃO DE 03 DIA(S)

LEVAMOS AO SEU CONHECIMENTO, QUE FICARÁ SUSPENSO PELO PRAZO DE três DIA(S), A CONTAR DE HOJE, DEVENDO RETORNAR AO SERVIÇO NO DIA 15 DE junho DE 1978.

TAL SUSPENSÃO FOI PELO SEGUINTE MOTIVO:

~~Falta sem justificativa ao serviço no dia 11/06/78, no serviço de manutenção do Matadouro, serviço necessário ao funcionamento do Matadouro.~~

ESPERANDO QUE ESTA LHE SIRVA DE SÉRIA ADVERTÊNCIA, NÃO MAIS SE FAZENDO NECESSÁRIO TOMARMOS MEDIDAS DESTA NATUREZA, SUBSCREVEMO-NOS

RECEBI:

Fausto Manoel Costa Medeiros

TESTEMUNHAS:

SOMOS TESTEMUNHAS QUE NA DATA DE HOJE, A EMPRESA SUSPENDEU O EMPREGADO SUPRA CITADO, E CUJOS OS DIZERES ACIMA SÃO DO NOSSO CONHECIMENTO.

JUNTADA

Faço juntada da ata fls.

10 e 11.

Em 11 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10/11/88

RECLAMAÇÃO nº JCJ 486/78

Reclamante: FAUSTO MANOEL COSTA MEDEIROS

Reclamada : FRANGOSUL S/A

Aos onze (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15:30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, e o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. FAUSTO MANOEL COSTA MEDEIROS reclama da FRANGOSUL S/A, pedindo o cancelamento da suspensão e o pagamento dos dias respectivos. Em sua defesa prévia a reclamada alegou que por exigência de autoridade do Ministério do Trabalho, formulada pelo Engenheiro Luiz Wagner Tomaz Farias, foi marcada a data de 11 de junho do corrente ano (domingo) para manutenção preventiva na caldeira de propriedade da reclamada, cuja data foi determinada pelo próprio Ministério, em virtude de disponibilidade de tempo do Engenheiro encarregado; que a reclamada solicitou a presença de toda a equipe de manutenção para trabalhar no referido serviço de manutenção, no domingo. Que a equipe compareceu no dia determinado, com exceção do reclamante, que se negou a comparecer; que o serviço correspondia a uma necessidade imperiosa; que o fato de ter o reclamante se negado a prestar aquele serviço, autorizou, na forma da lei, a punição em caráter disciplinar, de vez que ocasionou dificuldades e prejuízos para a reclamada, posto que é ele o único eletrecista da equipe e o trabalho implicava em problema de eletrecidade; que o não pagamento do domingo decorreu da suspensão que foi com justa causa, não tendo o reclamante completado a semana de trabalho. Proposta a Conciliação, não foi aceita. Foi tomado o depoimento do reclamante. Juntaram-se documentos. As partes aduziram razões finais. Ficou claro no processo, que o reclamante tinha função no departamento de manutenção. Não foi levantado qualquer impugnação sobre a alegação do reclamado quanto a necessidade do trabalho no domingo, prevalecendo, assim, a alegação da reclamada quanto a exigência pelo Ministério do Trabalho. Em seu depoimento pessoal, o reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

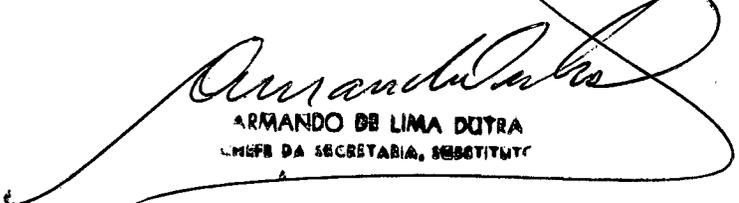
o reclamante confirmou que é eletrecista da reclamada e que esta função é parte da seção de manutenção. Declarou o reclamante que ficou sabendo que a convocação era para o serviço da manutenção da caldeira, mas que não compareceu ao trabalho no domingo, porque já estava comprometido para ir a um baile no fim de semana. Como se vê, entendeu o reclamante que o compromisso para um baile era mais importante do que a convocação para trabalho em virtude de necessidade imperiosa. Nestas condições, impõe-se concluir que tem razão a reclamada com as alegações de sua contestação, e que a pena aplicada deve ser confirmada a bem da disciplina necessária para a produção. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamação. Custas, pelo reclamante no valor de Cr\$41,60, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


AUGUSTO Manoel L. Medeiros


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 07 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

X *Mário Miranda Vasconcellos*
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO